



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

VEREADOR
BRUNO
LORENZUTTI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 151 da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso IV do artigo 151 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.

.....

IV - por 1 (um) dia útil, em razão do falecimento de tios, cunhados, enteados, genro, nora e avós.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de janeiro de 2017.

BRUNO LORENZUTTI

Vereador PTN



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

VEREADOR
BRUNO
LORENZUTTI

Justificativa:

A presente propositura tem por finalidade conceder benefício de 01 (um) dia de ausência no serviço por motivo de falecimento de avós.

Considerando o Inciso I, do Art. 473 da CLT, o qual dispõe que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário "por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes...";

Considerando a importância do papel dos avós na vida dos seus netos e que estes representam uma referência familiar, com fonte de histórias, relatos e anedotas que incrementam o desenvolvimento social e intelectual dos netos;

Considerando que através dos avós é que os netos criam raízes familiares que fortalecem os elos e enraízam conceitos que serão primordiais na vida adulta; representam sempre a identificação com os valores morais e culturais da família. Os avós costumam desenvolver uma cumplicidade muito grande com os netos, inclusive muitos atualmente possuem o papel no ceio familiar de referência de educação, incentivando os bons costumes através de exemplos que a maturidade lhes confere.

Considerando que a atual legislação dispõe da concessão de 01 (um) dia, para em caso de falecimento de tios, cunhados, enteados, genro, nora e que o legislador por um lapso não concedeu no caso de falecimento dos avós.

Sendo assim, nosso projeto de lei tem por objetivo propor este benefício com o intuito de amenizar a dor do servidor, concedendo o direito em lei, a participação deste na despedida do seu ente querido.

Diante do exposto, solicitamos que os nobres vereadores apreciem, votem e aprovem este importante Projeto de Lei.

BRUNO LORENZUTTI

VEREADOR PTN